

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2023

Dispõe sobre a atuação da/o Assistente Social em casos de atendimento a pessoas sem identificação.

A Presidência do Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região – CRESS-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal n.º 8.662/93 e ainda:

Considerando que o CRESS/RN tem a atribuição de fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social na respectiva região, conforme dispõe o artigo 10, inciso II, da Lei Federal n.º 8.662/93.

Considerando que a Lei Federal n.º 8.662/93 regulamenta a profissão de Assistente Social e define nos seus artigos 4º e 5º, respectivamente, as competências e as atribuições privativas da categoria.

Considerando que é direito da/o Assistente Social a ampla autonomia no seu exercício profissional, não sendo obrigada/o a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos, funções ou demais aparatos legais da profissão (Art. 2º, alínea h, do Código de Ética da/ Assistente Social).

Considerando que é vedado à/ao Assistente Social transgredir qualquer preceito do Código de Ética, bem como da Lei de Regulamentação da Profissão (Art. 4º, alínea a, do Código de Ética da/ Assistente Social).

Considerando que, de acordo com o Código de Ética Profissional (art. 4º, alíneas “c” e “f”), é vedado à/ao Assistente Social assumir responsabilidade por atividade para quais não esteja capacitada/o pessoal e tecnicamente e acatar determinação institucional que fira os princípios e diretrizes do Código.

Considerando a apresentação de alguns questionamentos da categoria à COFI sobre o atendimento a pessoas sem identificação.

Considerando a aprovação pelo Conselho Pleno do CRESS/RN desta orientação técnica.

ORIENTA:

1. A atuação da/o Assistente Social nos casos de atendimento a pessoas sem identificação (vivas ou em óbito) é o de **orientação à família a respeito dos direitos/benefícios referentes à situação**, previstos no aparato normativo vigente.
2. É fundamental a elaboração de **protocolos/fluxos de atendimentos** pelo Serviço Social registrando as atividades de sua competência em cada tipo de demanda recebida.
3. A **articulação com a rede de atendimento municipal, estadual e federal e outros serviços** para a viabilização do direito da população usuária na busca pelos familiares é uma **competência da/o Assistente Social por meio de um trabalho conjunto com a equipe técnica interprofissional de atendimento**.
4. Ao mesmo tempo, é relevante destacar a **articulação com os movimentos sociais e instâncias de mobilização** na busca de informações.
5. Nesse processo, a/o Assistente Social também pode se utilizar da **emissão de documentos técnicos privativos** por meio de articulação interinstitucional para respaldar a busca e identificação de familiares.
6. Outras orientações sobre esta temática podem ser obtidas junto a Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional (COFI) deste Conselho pelo e-mail fiscalizacao@cressrn.org.br.

Natal/RN, 02 de maio de 2023.

Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região – CRESS/RN
Gestão “Da luta não me retiro, enfrento e resisto” – Triênio 2020-2023